



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 008/2025

EMENTA: Institui a obrigatoriedade da realização do desfile cívico das escolas municipais e estaduais no Dia 07 de Setembro, em comemoração à Independência do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização do desfile cívico das escolas municipais e estaduais no Dia 07 de Setembro, em comemoração à Independência do Brasil, no Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Único - O desfile será organizado pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, em parceria com as escolas de ensino fundamental e médio, públicas e privadas do município.

Art. 2º - O desfile cívico terá como objetivo:

I - Comemorar a Independência do Brasil, promovendo o patriotismo, o civismo e o respeito à história nacional;

II - Resgatar a tradição do desfile cívico no município, estimulando a participação ativa dos alunos e da comunidade escolar;

III - Fortalecer o vínculo entre a escola e a população, com a colaboração de



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



pais, alunos e professores;

IV - Incentivar a integração entre as escolas municipais, estaduais e particulares, proporcionando um evento coletivo que envolva toda a sociedade.

Art. 3º - A organização do desfile será feita de forma a garantir a segurança e o bem-estar dos participantes, com a devida autorização do Corpo de Bombeiros e das autoridades de trânsito para a realização do evento.

Art. 4º - Fica autorizada a utilização de recursos municipais, estaduais e federais, caso necessário, para a execução do evento, incluindo a disponibilização de infraestrutura, segurança, transporte e alimentação para os envolvidos.

Art. 5º - O Município, por meio das Secretarias de Educação e Cultura, deverá realizar campanhas de conscientização sobre a importância histórica do dia 07 de Setembro, incluindo atividades de preparação para o desfile, com o intuito de engajar toda a comunidade escolar.

Art. 6º - O desfile será aberto à participação de todos os segmentos da comunidade, incluindo instituições culturais, organizações sociais e demais entidades civis, com o objetivo de promover um evento plural e integrador.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resgatar a tradição de desfiles cívicos no Município de Rio das Ostras, os quais, ao longo das décadas, desempenharam papel importante na formação do espírito cívico e no fortalecimento da identidade comunitária. A realização do desfile no Dia 07 de Setembro, em comemoração à Independência do Brasil, proporcionará uma oportunidade única para alunos, professores e cidadãos participarem de um evento que valoriza o civismo, o respeito à história e o sentimento de pertencimento à pátria.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



A obrigatoriedade da realização do desfile, com o envolvimento das escolas municipais, estaduais e particulares, também visa incentivar a união entre as diferentes instituições educacionais e promover um espaço de integração social, onde toda a comunidade possa se envolver de forma ativa.

A proposta ainda visa assegurar a realização do evento com segurança, apoio logístico e infraestrutura necessária para o bom andamento da festividade. Ao estabelecer a obrigatoriedade do evento, buscamos garantir que o desfile cívico seja uma tradição contínua, respeitada e valorizada pelas futuras gerações.

Por essas razões, submeto a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Rio das Ostras/RJ, 16 de janeiro de 2025.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador - Autor